

01-0192/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0192 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0192 / 2005

DE

14/04/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDINHO DE SOUZA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO PERMANENTE E OFICIALIZAÇÃO
DA SEMANA CULTURAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:51:34

00000020361-00



Lei Nº 14.160
de 23/05/2006

ARQUIVADO EM 24/05/2006

Viviane Pó
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Folha nº 01 do proc.
Nº 192 de 05
Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
P. S. NTE

01 - PL
01- 0192/2005

15 ABR 2005

Dispõe sobre a implantação permanente e oficialização da Semana Cultural da Consciência Negra Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Negra no município de São Paulo;

I – A Semana da Consciência Negra será oficializado como evento cultural e turístico.

Parágrafo Único - A Semana da Consciência Negra será comemorada anualmente, considerando-se o Dia de Zumbi dos Palmares, dia 20 de novembro, como dia de culminância da semana.

Art. 2º O evento que trata o artigo 1º passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º O Poder Executivo e a sociedade civil organizarão no sentido de incentivar a realização de :

Viaduto Jacaré, 100 – 4º andar, sala 415– Bela Vista – Cep 01380-900

Tel.: 3111.2255 / 3111.2661 – Fax 3111.3062

e-mail: claudinho @camara.sp.gov.br

C M S P - A T M

-14-Abr-2005-18:00-00513

8 8 0 5

20 20 21

13
21
13
13

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2-238 e folha de informação sob nº

13.05.053 (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

- I – Feira de Cultura Afro-brasileira de livros, de artesanatos, de comidas típicas;
- II – Oficinas culturais de literatura, de danças e cantos folclóricos, capoeira, culinária e artes plásticas;
- III – Mesas redondas com intelectuais, artistas sambistas e outros destaques de origem afro-brasileira;
- IV – Apresentações musicais de grupos de arte popular/folclóricos e grupos de expressão afro em geral;

Parágrafo único: A Semana da Consciência Negra visa elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente; estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas.

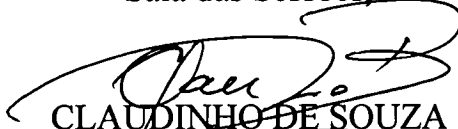
Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da sua publicação, e envidará esforços para contribuir com a organização do evento.

Art. 5º As atividades da Semana da Consciência Negra deverão ser realizadas, preferencialmente, nos espaços públicos municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Folha nº 03 do proc.
Nº 192 de 05
Adeino Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

São Paulo é um dos municípios do Brasil com forte presença e expressão de origem afro, entretanto, a sua cultura continua se manifestando episodicamente/ subterraneamente.

Quando se fala em cultura paulistana, geralmente é lembrada a Vanguarda Paulistana, dos anos 80, ou mais atrás, da Semana de Arte de 1922, expressões importantes, mas que escamotearam a participação da expressão afrobrasileira e seus integrantes..

A fixação da Semana Cultural da Consciência Negra, a ser comemorada todo ano, objetiva realçar essa cultura, que se pratica nas periferias ou que se expressa como integrante da cultura brasileira em geral, mas que ainda não tem o respaldo que encontra em outras cidades como Salvador e Recife, onde, essa expressão é mais visível e traz maior referência para o jovem e para a criança de origem afro-brasileira.

É preciso trazer a cultura afro à luz em nossa Capital, seja através dos grupos folclóricos ainda resistentes na periferia ou nas novas manifestações que mesclam-se às brasileira natas, como o reggae e o rap.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-192 de 20 05 23 105 105 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 188/02
LEI 13.707/04

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

23/12/2006
(00)

À Com. de Constituição e Justiça

20.05.05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 25/05/05 às 13:00 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISOR

JUIZ

EM 25/5/05 16:10

POR *[assinatura]*

Saida: 16/06/05 - 11:30 h

[assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Gilson Barreto

Parceiro

Sala de Trabalho

Em 22/6/05

Obs: o presente documento é válido por 30 dias, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 9.092/95.

SEGUE *m*, juntado *s*, nesta data,
documento *s* e papel de informação
rubricado *s* nºs 05 e 06
Em 11/08/05
mbs.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0760/2005

folha nº - 05 - do
Processo nº 192/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 192/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa instituir a Semana da Consciência Negra no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares.

De acordo com a proposta, durante a semana seriam realizadas feiras, oficinas culturais, mesas redondas e apresentações musicais com o objetivo de elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afro-descendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 192/05

Institui a Semana Cultural da Consciência Negra, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Negra no Município de São paulo, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 06 - do
Processo nº 192/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

§ 1º A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

§ 2º A Semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afro-descendente; estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos durante a Semana, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando as seguintes atividades:

I – Feira de Cultura Afro-brasileira de livros, artesanatos e comidas típicas;

II – Oficinas culturais de literatura, danças, cantos folclóricos, capoeira, culinária e artes plásticas;

III – Mesas redondas com intelectuais, artistas, sambistas e outros destaques de origem afro-brasileira;

IV – Apresentações musicais de grupos de arte popular e folclóricos e grupos de expressão afro em geral.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/8/05

A Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 12/08/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12/08/05 às 19:00
RF 10799

MÔNICA R.A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Cinela Mariana
Para relatar
Saída da Comissão de Educação e Esportes
Em 23/08/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.
SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Claudio de Almeida
deferido na reunião de 30/08/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue ☐ juntado ☐ não. Juntar documentos ☐
e papel de informação nº ☐ sob folha ☐
nº 07. ☐
Em: 06/09/05. *gms*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1079/2005

folha nº - 07 - do
Processo nº 192/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 192/05.

De autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza, a presente matéria pretende instituir a Semana Cultural da Consciência Negra a ser comemorada, anualmente, na semana que inclui o dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares.

De acordo com o projeto, a Semana ora proposta passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da cidade de São Paulo e contará com a realização de feiras da cultura afro-brasileira de livros, artesanatos e comidas típicas; oficinas culturais de literatura e danças folclóricas; mesas redondas com intelectuais e artistas, e apresentações diversas de grupos de expressão afro.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, porém, visando adaptar a matéria à melhor técnica de elaboração legislativa, ofereceu substitutivo (fls. 05/06).

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa reveste-se de interesse público e merece prosperar, pois se trata de valorizar os povos que foram a principal base da formação da população brasileira e paulistana. A miscigenação dos paulistanos com a população afro é expressa sob diversas formas culturais, como a música, a dança (capoeira), e todas bastante presentes nas periferias da cidade.

O projeto em questão pretende elevar a comemoração do Dia de Zumbi dos Palmares, já instituído como feriado na cidade, transformando-o no ponto máximo de uma semana de festividades afetas à rica cultura afro-brasileira.

Em face do exposto, favorável é nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 06/09/05

Claudete Alves - Presidente

Aurélio Nomura - Relator

CECE/sca

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07/10/05

MÔNICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10/10/05 às 15h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Luiz
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 13/10/05

WV
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador

P *Ver. Rumoroso*
S *Ver. Rumoroso*
Em *13/10/05*

Segue *1* juntado *1*, nesta data

Documento *1* e papel de informação

Rubricado *1* sob folha *1* nº *08*

Em 06/10/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0193/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 192/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho, visa instituir no Município de São Paulo a Semana Cultural da Consciência Negra, a ser comemorada, anualmente, na semana que inclui o dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares.

De acordo com o projeto, a Semana ora proposta passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, e terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afro-descendente; estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas.

De acordo com a propositura, o Poder Executivo colaborará com a realização de eventos durante a Semana, englobando as seguintes atividades:

1. Feira de Cultura Afro-Brasileira de livros, artesanatos e comidas típicas;
2. Oficinas culturais de literatura, danças, cantos folclóricos, capoeira, culinária e artes plásticas;
3. Mesas redondas com intelectuais, artistas, sambistas e outros destaques de origem afro-brasileira;
4. Apresentações musicais de grupos de arte popular e folclórico e grupos de expressão afro em geral.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adaptando a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

05/04/06

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres da fls. 0507, 08

Publicado no D.O.M. de 12/04/08

Página(s) 46 Coluna(s) 4ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [assinatura]

À SGP-23

São Paulo, 13/04/06.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Sra. Kathya,

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13/04/06

ÀS 11:00 h [assinatura]

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar
carta de lei e registro.

26/04/06

25/11/17

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

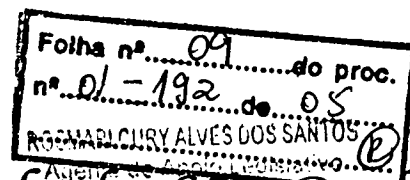
26/04/06

[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 9115

Em 24/05/06

[assinatura]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de abril de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 1099/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 25 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 192/05, de autoria do Vereador Claudinho, que institui a Semana Cultural da Consciência Negra, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



23 - OF-SGP23
23- 1099/2006

Folha nº	40	do proc.
nº	01.192	de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 192/05). (Ver. Claudinho - PSDB). Institui a Semana Cultural da Consciência Negra, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Negra no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares. § 1º A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. § 2º A Semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afro-descendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas. Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos durante a Semana, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando as seguintes atividades: I – Feira de Cultura Afro-brasileira de livros, artesanatos e comidas típicas; II – oficinas culturais de literatura, danças, cantos folclóricos, capoeira, culinária e artes plásticas; III – mesas redondas com intelectuais, artistas, sambistas e outros destaques de origem afro-brasileira; IV – apresentações musicais de grupos de arte popular e folclóricos e grupos de expressão afro em geral. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º As despesas



Folha nº 11do proc.
nº 01.192 de 05
ROSMÁRIO CURVAL DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A",

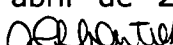
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

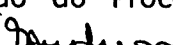
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi.

São Paulo, 25 de abril de 2006. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





Câmara Municipal de São Paulo

Polha nº.....12.....do proc.
nº.....01.....192.....de.....05.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.160 DE 23 DE maio DE 2006

Institui a Semana Cultural da Consciência Negra, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Negra no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares.

§ 1º A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

§ 2º A Semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afro-descendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos durante a Semana, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando as seguintes atividades:

I - Feira de Cultura Afro-brasileira de livros, artesanatos e comidas típicas;

II - oficinas culturais de literatura, danças, cantos folclóricos, capoeira, culinária e artes plásticas;

III - mesas redondas com intelectuais, artistas, sambistas e outros destaques de origem afro-brasileira;

IV - apresentações musicais de grupos de arte popular e folclóricos e grupos de expressão afro em geral.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



Folha nº.....13.....do proc.
nº 01.192 de 05
ROSÂRY CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2006.

O Presidente,

u
JCSS/krms



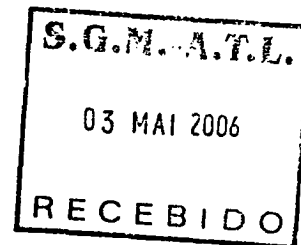
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	14	do proc.
nº	21-192	do 05
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

São Paulo, 27 de abril de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 1099, de 27/04/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 192/05, de autoria do Vereador Claudino. (inciso I do art. 84 do R.I.)


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01.192

de 2005

24/05/06

(a)

ROSAMARI CURY LIMA DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.160, DE 23 DE MAIO DE 2006

(Projeto de Lei nº 192/05,
do Vereador Claudinho - PSDB)

Institui a Semana Cultural da Consciência Negra, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Negra no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares.

§ 1º A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

§ 2º A Semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afro-descendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos durante a Semana, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando as seguintes atividades:

I - Feira de Cultura Afro-brasileira de livros, artesanatos e comidas típicas;

II - oficinas culturais de literatura, danças, cantos folclóricos, capoeira, culinária e artes plásticas;

III - mesas redondas com intelectuais, artistas, sambistas e outros destaques de origem afro-brasileira;

IV - apresentações musicais de grupos de arte popular e folclóricos e grupos de expressão afro em geral.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 05 / 20 06

página 01 coluna 1ª

Conferido

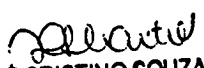
À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar

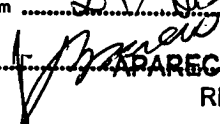
Em.24.05.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor da Finalização do Proc. Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 16

Em 24.05.06

(a)


APARECIDO FERREIRA

RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 16
do processo 01-192 de 2005 24/05/2006

Aparecido Ferreira
RE 101075

Obs.: lei n° 14160 de 23/05/2006

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 16 fls.
Arquivado em 24/05/2006
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RE 101075